LEI Nº 986 /2001.

Estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Luís Alves para o Exercício de 2002.

ERICO GIELOW NETO, Prefeito Municipal de Luís Alves, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais;

Faz saber a todos os habitantes deste município que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

DO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO

Art. 1º - O Orçamento Geral do Município de Luís Alves para o exercício de 2002 estima a Receita e fixa a Despesa em R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), sendo R$ 4.776,000,00 (quatro milhões setecentos e setenta e seis mil reais) Receitas Correntes e R$ 224.000,00 (duzentos e vinte e quatro mil reais) Receitas de Capital.

Art. 2º - A Receita da Prefeitura será realizada mediante a arrecadação de tributos, rendas e outras Receitas Correntes e de Capital, na forma da legislação em vigor, discriminada nos quadros anexos, com o seguinte desdobramento.

RECEITAS CORRENTES: **R$ 4.776.000,00**

Receita Tributária	R$	277.825,00
Receita de Contribuições	R$	-0-
Receita Patrimonial	R$	32.280,00
Receita Agropecuária	R$	31.848,00
Receita Industrial	R$	-0-
Receita de Serviços	R$	-0-
Transferências Correntes	R$	4.334.057,00
Outras Receitas Correntes	R$	99.990,00

RECEITAS DE CAPITAL **R$ 224.000,00**

Operações de Crédito	R$	120.000,00
Alienações de Bens	R$	4.000,00
Transferências de Capital	R$	100.000,00
TOTAL	**R$**	**5.000.000,00**

Art. 3º - A Despesa da Prefeitura será realizada segundo a apresentação dos anexos integrantes desta Lei, obedecendo a classificação institucional, funcional-programática e natureza, distribuídas da seguinte maneira:

I – CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL

01 – CÂMARA DE VEREADORES	R$	340.000,00
02 – GABINETE DO PREFEITO	R$	102.000,00
03 – SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO	R$	95.000,00
04 – SECRETARIA DA FAZENDA E DO PLANEJAMENTO	R$	389.180,00
05 – SECRET. EDUCAÇÃO, CULT. ESPORTE E TURISMO	R$	1.478.088,00
06 – SECRET. DA SAÚDE SANEAM. E ASSIST. SOCIAL	R$	1.107.060,00
07 – SECRET. OBRAS TRANSP. E SERVIÇOS URBANOS	R$	1.206.778.00
08 – SECRETARIA DA AGRICULTURA	R$	281.894,00
99 – RESERVA DE CONTINGÊNCIA	R$	-0-
TOTAL	**R$**	**5.000.000,00**

II – CLASSIFICAÇÃO POR FUNÇÃO

01 – LEGISLATIVA	R$	340.000,00
04 – ADMINISTRAÇÃO	R$	482.866,00
08 – ASSISTÊNCIA SOCIAL	R$	69.694,00
09 – PREVIDÊNCIA SOCIAL	R$	64.620,00
10 – SAÚDE	R$	826.060,00
12 – EDUCAÇÃO	R$	1.248.088,00
13 – CULTURA	R$	3.000,00
17 – SANEAMENTO	R$	250.000,00
20 – AGRICULTURA	R$	281.894,00
23 – COMERCIO E SERVIÇOS	R$	243.000,00
26 – TRANSPORTE	R$	1.190.778,00
TOTAL	**R$**	**5.000.000,00**

III – CLASSIFICAÇÃO POR PROGRAMA

0001 – PROCESSO LEGISLATIVO	R$	340.000,00
0001 – PROCESSO EXECUTIVO	R$	102.000,00
0002 – ADMINISTRAÇÃO GERAL	R$	95.000,00
0001 – PROCESSO LEGISLATIVO	R$	150.000,00
0006 – ASSISTÊNCIAL SOCIAL GERAL	R$	38.694,00
0004 – DÍVIDA INTERNA	R$	135.866,00
0005 – PREVIDÊNCIA SOCIAL E SEGURADOS	R$	64.620.00
0007 – CRECHE	R$	91.500,00
0008 – EDUCAÇÃO PRÉ ESCOLA	R$	45.000,00
0002 – ADMINISTRAÇÃO GERAL	R$	320.555,00
0009 – ENSINO REGULAR	R$	10.000,00
0002 – ADMINISTRAÇÃO GERAL	R$	25.000,00
0022 – CONSTRUÇÃO DE ESCOLAS	R$	90.000,00
0009 – ENSINO REGULAR	R$	596.033,00
0022 – CONSTRUÇÃO DE ESCOLAS	R$	30.000,00
0010 – DESPORTO AMADOR	R$	40.000,00
0020 – SUPERVISÃO E COORDENAÇÃO SUPERIOR	R$	190.000,00
0012 – PROMOÇÃO DO TURISMO	R$	37.000,00
0011 – DIFUSÃO CULTURAL	R$	3.000,00
0013 - ASSISTÊNCIA MÉDICA E SANITÁRIA	R$	111.000,00
0021 - POSTOS DE SAÚDE	R$	180.000,00
0013 – ASSISTÊNCIA MÉDICA E SANITÁRIA	R$	535.060,00
0020 – SUPERVISÃO E COORDENAÇÃO SUPERIOR	R$	50.000,00
0023 – SANEAMENTO BÁSICO	R$	200.000,00
0015 – ASSISTÊNCIA A VELHICE	R$	11.000,00
0014 – ASSISTÊNCIA AO MENOR	R$	15.000,00
0006 – ASSISTÊNCIA SOCIAL GERAL	R$	5.000,00
0018 – VIAS URBANAS	R$	206.000,00
0020 – SUPERVISÃO E COORDENAÇÃO SUPERIOR	R$	60.000,00
0016 – CONSERVAÇÃO DE RODOVIAS	R$	870.778,00
0018 – VIAS URBANAS	R$	70.000,00
0017 – EXTENSÃO RURAL	R$	281.894,00
TOTAL	**RS**	**5.000.000,00**

IV – CLASSIFICAÇÃO SEGUNDO A NATUREZA

DESPESAS CORRENTES	**R$**	**3.200.000,00**
3.1.00.00 – Pessoal e Encargos Sociais	R$	1.728.175,00
3.2.00.00 – Juros e Encargos da Dívida	R$	10.866,00
3.3.00.00 – Outras Despesas Correntes	R$	1.460.959,00
DESPESAS DE CAPITAL	**R$**	**1.800.000,00**
4.4.00.00 – Investimentos	R$	1.675.000,00
4.6.00.00 – Amortização da Dívida	R$	125.000,00
TOTAL	**R$**	**5.000.000,00**

Art. 4º - Fica o Executivo Municipal autorizado a remanejar dotações de um elemento de despesa para outro, dentro de cada projeto, atividade ou operações especiais.

Art. 5º - O Executivo está autorizado, nos termos do Art. 7º da Lei Federal nº 4.320/64, a abrir crédito adicionais suplementares, até o limite de 30% da receita estimada para o orçamento de cada uma das unidades gestoras, utilizando como fonte de recursos:

I - o excesso ou provável excesso de arrecadação, observada a tendência do exercício .

II – a anulação de saldos de dotações orçamentárias desde que não comprometidas.

III- superávit financeiro do exercício anterior.

Parágrafo único – Excluem-se desse limite, os créditos adicionais suplementares, decorrentes de leis municipais específicas aprovadas no exercício.

Art. 6º - As despesas por conta de dotações vinculadas a convênios, operações de créditos e outras receitas de realização extraordinária só serão executadas ou utilizadas de alguma forma, se estiver assegurado o seu ingresso no fluxo de caixa.

Art. 7º - Os recursos oriundos de convênio não previstos no orçamento da Receita, ou o seu excesso, poderão ser utilizados como fonte de recursos para abertura de créditos adicionais suplementares de projetos, atividades ou operações especiais por ato do Chefe do Executivo Municipal.

Art. 8º - As receitas de realização extraordinária, oriundas de convênios, operações de crédito e outras, não serão consideradas para efeito de apuração do excesso de arrecadação para fins de abertura de créditos adicionais suplementares e especiais.

Art. 9º - Durante o exercício de 2002 o Executivo Municipal poderá realizar Operações de Crédito para financiamento de programas priorizados nesta Lei.

Art. 10º - Comprovado o interesse público municipal e mediante convênio, acordo ou ajuste, o Executivo Municipal poderá assumir custeio de competência de outros entes da Federação.

Art. 11º - Fica o Executivo Municipal autorizado a firmar convênio com os governos :Federal, Estadual e Municipal, diretamente ou através de seus órgãos da administração direta ou indireta.

Art. 12º - A presente Lei vigorará durante o exercício de 2002, a partir de 1º de Janeiro, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Luís Alves, em 27 de Novembro de 2001.

Erico Gielow Neto
Prefeito Municipal

Esta Lei foi devidamente registrada e publicada nesta Secretaria em data supra.

Eduardo Gielow
Secretário da Administração

PUBLICADO
no mural de Publicações Oficiais e
e registro no livro de Publicações, em:
27 / 11 / 01